



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

Uma primeira proposta da Portaria que estabelece o regime de aplicação da ação 10.2, «Implementação de estratégias», integrada na medida n.º 10, «Leader», do PDR 2020, da qual tivemos conhecimento, previa como critério de elegibilidade para a Ação “Pequenos investimentos nas explorações agrícolas”, os agricultores “*terem recebido, no ano anterior, pagamentos diretos em valor igual ou inferior a 1250 euros ou, quando não tenham beneficiado dessas ajudas, não terem atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 10.000 euros*”;

Esta proposta de Portaria, pela gravidade do seu impacto no sector agrícola, deu origem à pergunta parlamentar nº 573 do CDS de 5 de Fevereiro, a qual não obteve resposta por parte de V. Exa, tendo, no entanto, ficado para nós claro que o Senhor Ministro compreendeu e deu razão aos argumentos contidos na mesma, porquanto foi recentemente divulgada uma nova proposta de Portaria que alargou o universo de potenciais beneficiários desta ação, alterando os critérios de elegibilidade para “*terem recebido, no ano anterior, pagamentos diretos em valor igual ou inferior a 5000 euros ou, quando não tenham beneficiado dessas ajudas, não terem atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 20.000 euros*”;

Para além de estar inscrito no programa eleitoral do PS, o Senhor Ministro afirmou por diversas vezes, nomeadamente em sede de discussão do Orçamento de Estado na especialidade, que iria aumentar o valor máximo elegível do investimento de 25000 para 40000 euros, mas que a proposta de Portaria em causa não contempla essa alteração;

Esta é, efetivamente, uma medida relevante, não só para os agricultores, como para a própria economia local, já que o nível de investimento leva a que as despesas sejam feitas maioritariamente nos agentes económicos locais (instalação de prados, aquisição de pequena maquinaria, etc.);

Tal como afirmámos na pergunta parlamentar referida, no anterior Programa de Desenvolvimento Rural – PRODER – de acordo com os dados oficiais publicados no site do Programa, a medida homóloga, ‘Investimentos de Pequena Dimensão’, beneficiou um universo de 5.883 agricultores, num total de 48.304 mil euros de despesa pública, o que corresponde a

uma média de 8200 euros por projeto e é revelador da efetiva pequena dimensão dos investimentos abrangidos por esta medida, a qual permitiu que muitos agricultores tivessem, num regime simplificado, um apoio para fazer face a necessidades pontuais da sua exploração. Afirmámos também que durante o último Quadro de Programação não foi nunca divulgada nem conhecida nenhuma situação em que um pequeno produtor tivesse ficado excluído do acesso à ação pelo facto de se terem candidatado agricultores de maior dimensão, e que para tal terá contribuído certamente o facto de a ação estar limitada a um projeto por sector de atividade, o que impedia o acesso recorrente a esta tipologia.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- **O Ministério avaliou o número de agricultores que será potencialmente elegível a esta ação, com as novas condições de elegibilidade, tendo como base o histórico de candidaturas, bem como quantos agricultores, face ao passado, deixarão de poder aceder a este regime de candidatura simplificado?**
- **Tendo em conta que esta ação esteve já aberta em moldes diferentes, não considera o senhor Ministro que se trata de uma distorção de mercado que será prejudicial para os agricultores que não se enquadrem nos critérios de elegibilidade previstos?**
- **Confirma-se o aumento do nível de investimento desta medida para 40.000€ ou o Ministério deixou cair esta opção?**
- **Limitando-se o acesso a esta ação aos pequenos agricultores tal como proposto, qual a previsão de execução orçamental do Governo para esta ação??**

Por fim, tendo em conta que os GAL apresentaram as suas estratégias (EDL), as quais foram aprovadas, com base em determinados pressupostos – a Portaria da ação anteriormente em vigor e que deu origem a dois concursos – qual será o impacto desta alteração de pressupostos na execução orçamental dos GAL e quando será possível apresentarem uma alteração das suas estratégias para as adequarem às novas expectativas de execução de cada uma das ações?

Palácio de São Bento, terça-feira, 15 de Março de 2016

Deputado(a)s

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.